Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

Ano I | **Edição Nº 1436 de sexta-feira, 21 de agosto de 2026** | **Nº de páginas: 9**

SUMÁRIO:

● **ATO DE CONVOCAÇÃO Nº 04/2026** - Convocação para Assembleia de Posse e Eleição do Conselho Municipal de Educação de Aquidabã - COMEA

● **CRIAÇÃO DO COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE AQUIDABÃ** - Institui o comitê estratégico municipal da política de alfabetização – Cema, no âmbito do município de Aquidabã/SE, e dá outras providências.

● **LEI ORDINÁRIA Nº 253/2026 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTARES** - "Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares e dá outras providências".

ATO

GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

ATO DE CONVOCAÇÃO Nº 04/2026

CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA DE POSSE E ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AQUIDABÃ – COMEA

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AQUIDABÃ – COMEA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 189/2024, de 30 de abril de 2024, e em conformidade com seu Regimento Interno, considerando a conclusão do processo de recomposição do colegiado, realizado nos termos do Edital nº 03/2026 – Convocação para Eleição do Conselho Municipal de Educação de Aquidabã – COMEA,

CONVOCA os membros **Titulares e Suplentes** eleitos e/ou indicados para compor o **Conselho Municipal de Educação de Aquidabã – COMEA**, para participarem da **ASSEMBLEIA DE POSSE E ELEIÇÃO DO NOVO COLEGIADO**, referente ao biênio **2026/2028**, a realizar-se conforme as seguintes informações:

Data: 26 de agosto de 2026

Horário: 8h30

Local: Casa dos Conselhos – Prédio Florescer, Aquidabã/SE.

Art. 1º

A Assembleia terá como finalidade a posse dos membros titulares e suplentes que integrarão o Conselho Municipal de Educação de Aquidabã – COMEA, para o biênio 2026/2028.

Art. 2º

Após a posse dos membros, será realizada a eleição da Presidência e Vice-Presidência do COMEA, ou dos demais cargos previstos no Regimento Interno, observando-se as normas estabelecidas na legislação vigente.

Av Marcelo Déda Chagas CEP: 49.790-000
TELEFONE: (79)33415-131
EMAIL:

ATO

Art. 3º

A eleição será realizada entre os membros do colegiado com direito a voto, mediante procedimento definido na legislação e no Regimento Interno do COMEA.

Art. 4º

A Assembleia contemplará, ainda, os demais atos necessários à instalação e início dos trabalhos do novo colegiado, incluindo a assinatura dos Termos de Posse e o registro dos resultados da eleição em ata.

Art. 5º

Ficam convocados todos os membros titulares e suplentes eleitos e/ou indicados para o novo mandato, sendo indispensável a participação dos membros titulares na eleição da Mesa Diretora, conforme as disposições regimentais.

Art. 6º

Este Ato de Convocação entra em vigor na data de sua publicação.

Aquidabã/SE, 21 de agosto de 2026.

Edson Gomes da Silva/ Decreto nº204/2025
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av Marcelo Déda Chagas CEP: 49.790-000
TELEFONE: (79)33415-131
EMAIL:

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

DECRETO Nº 105/2026
DE 21 DE AGOSTO DE 2026

"INSTITUI O COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO – CEMA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ/SE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Aquidabã/SE, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, na Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, na Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, com as alterações promovidas pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, e no Decreto Municipal nº _, de _ de agosto de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização – CEMA, instância colegiada, de caráter permanente, vinculada à Secretaria Municipal da Educação de Aquidabã, com a finalidade de promover a governança sistêmica, o acompanhamento, a articulação e o fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa, em alinhamento às políticas estadual e nacional de alfabetização, à Educação em Tempo Integral e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA.

Art. 2º – Compete ao CEMA:

I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Aquidabã;

II – apreciar e aprovar o plano de ação anual da Política Municipal de Alfabetização, bem como suas revisões e atualizações;

III – analisar os resultados das avaliações externas das quais participe a Rede Municipal de Ensino, bem como os dados de acompanhamento da aprendizagem dos estudantes no ciclo de alfabetização, emitindo recomendações para o aperfeiçoamento das ações pedagógicas e de gestão;

IV – promover a articulação intersetorial entre as políticas de educação,

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba

DECRETO

assistência social, saúde e proteção integral da criança, especialmente no desenvolvimento de ações de busca ativa escolar e garantia do direito à alfabetização;

V – acompanhar a execução das ações, metas e compromissos pactuados em regime de colaboração com a União e com o Estado de Sergipe;

VI – propor estratégias de mobilização social, participação da comunidade escolar e comunicação institucional em defesa do direito à alfabetização de todas as crianças;

VII – acompanhar indicadores municipais de alfabetização e aprendizagem, contribuindo para a definição de estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens;

VIII – propor e acompanhar estratégias de Educação em Tempo Integral, articuladas às ações de recomposição das aprendizagens, com prioridade para os estudantes que apresentem defasagens no processo de alfabetização, assegurando ampliação e integração de tempos, espaços, práticas pedagógicas e acompanhamento sistemático da aprendizagem;

IX – fomentar ações de formação continuada dos profissionais da educação envolvidos com a alfabetização;

X – acompanhar a implementação de programas, projetos e ações relacionados à alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

XI – promover a integração entre as unidades escolares, equipes técnicas da Secretaria Municipal da Educação e demais órgãos envolvidos na política de alfabetização; e

XII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 3º – O CEMA será composto por membros titulares e respectivos suplentes, representantes dos seguintes segmentos:

I – o Secretário Municipal da Educação, que o presidirá;

II – o Articulador Municipal da Renalfa ou representante oficialmente designado;

III – o Coordenador do Núcleo Municipal de Alfabetização ou responsável pela coordenação das ações municipais de alfabetização;

IV – 01 (um) representante da coordenação pedagógica dos anos iniciais

DECRETO

do Ensino Fundamental;

V – 01 (um) representante dos gestores/diretores das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

VI – 01 (um) representante dos professores alfabetizadores da Rede Municipal de Ensino;

VII – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII – 01 (um) representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS-FUNDEB;

IX – 01 (um) representante da Secretaria Municipal responsável pela Assistência Social;

X – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde; e
XI – 01 (um) representante da Secretaria Municipal responsável pelo Planejamento e Finanças.

§ 1º Os membros titulares e respectivos suplentes serão designados por ato do Prefeito Municipal, mediante indicação formal dos órgãos, instituições e segmentos representados.

§ 2º A composição do CEMA poderá ser atualizada sempre que houver alteração na estrutura administrativa municipal, nos programas de alfabetização, na política de Educação em Tempo Integral ou nas políticas públicas que guardem relação direta com suas atribuições.

§ 3º Na hipótese de ausência ou impedimento do Presidente, a presidência das reuniões será exercida pelo Coordenador do Núcleo Municipal de Alfabetização ou, na sua ausência, por membro designado pelo Presidente.

Art. 4º – O CEMA reunir-se-á, em caráter ordinário, bimestralmente, e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria simples de seus membros.

§ 1º O CEMA reunir-se-á com a presença da maioria simples de seus membros e deliberará por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 2º As reuniões poderão ser realizadas presencialmente ou por meio eletrônico, desde que assegurada a participação simultânea dos membros e o registro das deliberações.

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

§ 3º A Secretaria-Executiva do CEMA será exercida por membro indicado pela Secretaria Municipal da Educação, preferencialmente integrante da equipe responsável pela Política Municipal de Alfabetização, competindo-lhe:

I – organizar e encaminhar as convocações;

II – elaborar as pautas das reuniões;

III – registrar as atas e deliberações;

IV – organizar e manter os documentos do Comitê; e

V – acompanhar o cumprimento das deliberações aprovadas pelo CEMA.

Art. 5º – A participação no CEMA será considerada prestação de serviço público relevante, não sendo remunerada.

Parágrafo único – As atividades desenvolvidas pelos membros do CEMA deverão ser realizadas sem prejuízo das atribuições inerentes aos respectivos cargos ou funções.

Art. 6º – O CEMA deverá promover, sempre que necessário, a articulação com outros órgãos, conselhos, instituições públicas, organizações da sociedade civil e demais parceiros que possam contribuir para o alcance das metas da Política Municipal de Alfabetização, inclusive para o desenvolvimento de ações de Educação em Tempo Integral voltadas à recomposição das aprendizagens e ao fortalecimento da alfabetização.

Art. 7º – As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente à Secretaria Municipal da Educação de Aquidabã, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento e a legislação orçamentária vigente.

Art. 8º – A instituição do CEMA não implica criação de cargos públicos, funções gratificadas ou aumento permanente de despesa para o Município.

Art. 9º – O CEMA deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da publicação deste Decreto, submetendo-o à aprovação do próprio Comitê.

Art. 10 – O disposto neste Decreto deverá ser interpretado em consonância com a legislação federal, estadual e municipal aplicável à educação, à alfabetização, à Educação em Tempo Integral, à proteção integral da criança e ao regime de colaboração entre os entes federativos.

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

Art. 11 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ana Helena Carvalho Fontes
Prefeita do Município de Aquidabã

Av: Marcelo Déda Chagas n° 1632 - Centro - Aquidabã/SE - CEP: 49790-000
CNPJ: 13.000.609/0001-02

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

LEI ORDINÁRIA Nº 253/2026
DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

"Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Aquidabã/SE aprovou e eu sanciono e faço publicar a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares com acréscimo de 20% (vinte por cento) da despesa fixada no orçamento vigente, observadas as disposições contidas no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Aquidabã/SE.

Ana Helena Carvalho Fontes
Prefeita do Município de Aquidabã